



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 03/06/2026
Horas 11 : 13
Por Belen Damasceno

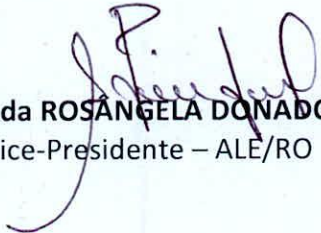
MENSAGEM Nº 190/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

A 2ª VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.420, de 1º de junho de 2026, que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 100 - Suplemento, de 1º de junho de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de junho de 2026.


Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.420 DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras, evento de relevância para os setores agrícola, pecuária, comércio e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. Constará, no Calendário Oficial, o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei será realizada anualmente no município de Cerejeiras e será dedicada à agricultura, pecuária, comércio e família, além do avanço na tecnologia e temas relacionados, que tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agro e comercial do Estado, oferecendo oportunidades de aprendizado e *networking* para agricultores, pecuaristas, trabalhadores, empresários e população em geral.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local e regional e às empresas de turismo através das mídias oficiais da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar recursos para a realização da Agrocom, dentro da disponibilidade e do plano orçamentário anual sancionado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de junho de 2026.

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente – ALE/RO